
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1jrbr40 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2024 Projeto de lei nº 918/2024 Protocolo nº 4543/2024 Processo nº 1387/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva Coautor(es): Dep. Eduardo Botelho</p>		

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doações e Voluntariado em Situações de Emergência e Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

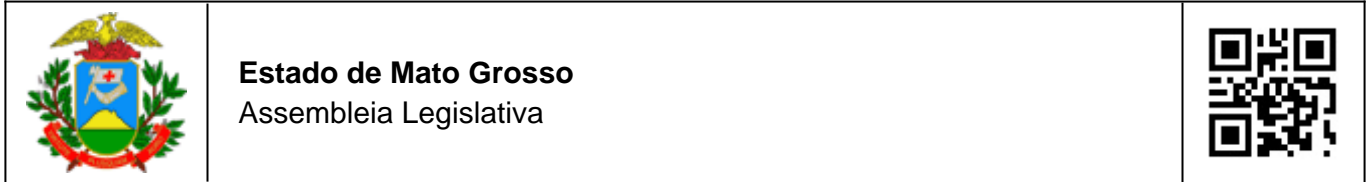
Art. 1º Cria o Programa de Incentivo a Doações e Voluntariado em Situações de Emergência ou Calamidade Pública em Mato Grosso, com o objetivo de estimular a solidariedade e a participação da sociedade civil em ações de auxílio e recuperação durante eventos de emergência e calamidades públicas.

Art. 2º O programa estabelecerá medidas para desburocratizar e facilitar o processo de doações e voluntariado, garantindo agilidade e eficiência na assistência às vítimas de situações emergenciais e calamidades públicas.

Art. 3º As doações de bens e materiais, tais como alimentos, água, roupas, medicamentos, equipamentos médicos, entre outros, destinados às vítimas de emergências e calamidades públicas, estarão isentas de qualquer imposto, taxa ou tarifa estadual, desde que devidamente comprovadas e registradas.

Parágrafo único Fica dispensada a apresentação de notas fiscais e demais documentos para entrada de mercadorias destinadas à doações para mitigar o estado de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º Será criado um cadastro estadual de voluntários, no qual os cidadãos interessados em participar de ações de voluntariado em situações emergenciais poderão se inscrever. O cadastro deverá conter



informações pessoais básicas e habilidades específicas de cada voluntário.

Art. 5º O poder executivo estadual, em parceria com organizações não governamentais (ONGs), entidades assistenciais e demais instituições da sociedade civil, deverá promover campanhas de conscientização e divulgação do programa, bem como incentivar empresas e cidadãos a realizar doações e participar de ações voluntárias.

Art. 6º Os órgãos competentes deverão estabelecer parcerias com instituições de ensino, visando a capacitação de voluntários e a criação de cursos e treinamentos específicos para atuação em situações de emergência e calamidade pública.

Art. 7º O Poder Executivo criará um Comitê de Crise, responsável pela coordenação e mobilização de recursos estaduais, federais e privados para o resgate e assistência às vítimas em situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único O Comitê de Crise deverá operar de forma rápida e eficiente, adotando características de uma operação militar, com a utilização de todos os recursos humanos disponíveis e necessários para o resgate, assistência e recuperação das vítimas afetadas pelas situações de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Compete ao Comitê de Crise:

- I. Coordenar e articular as ações de resposta e recuperação em situações de emergência e calamidade pública;
- II. Mobilizar e acionar os recursos estaduais, federais e privados necessários para a assistência e resgate das vítimas;
- III. Estabelecer estratégias e diretrizes para a atuação das equipes de resgate, incluindo o emprego de recursos militares, se necessário;
- IV. Promover a integração entre os órgãos estaduais, federais e privados envolvidos na resposta a situações de emergência e calamidade pública;
- V. Avaliar e monitorar constantemente a situação, ajustando as ações conforme a necessidade;
- VI. Elaborar relatórios periódicos sobre as ações realizadas e os resultados alcançados;
- VII. Realizar parcerias com instituições especializadas em resgate e assistência em situações de emergência e calamidade pública;
- VIII. Manter uma comunicação eficiente e transparente com a população, divulgando informações relevantes e orientações de segurança.

Art. 9º O Comitê de Crise será composto por representantes dos órgãos estaduais, federais e privados envolvidos na resposta a situações de emergência e calamidade pública, sendo presidido pelo Governador do Estado ou por um representante designado por ele.

Art. 10º O Governador do Estado poderá emitir decretos e portarias regulamentando o funcionamento e a organização do Comitê de Crise, bem como estabelecendo diretrizes para a atuação das equipes de resgate e assistência.



Art. 11º As isenções e benefícios tratados nesta lei não isentam o portador de inspeção pelo Poder Público, que poderá ser feita a qualquer momento a fim de fiscalizar a entrada de mercadoria proibida ou substância ilegal.

Art. 12º O poder executivo estadual deverá criar um sistema de monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito do programa, visando garantir a transparência, efetividade e eficiência na utilização dos recursos e das doações recebidas.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca fomentar a solidariedade e a participação da sociedade civil em ações de auxílio e recuperação durante situações de emergência e calamidades públicas em Mato Grosso. A desburocratização do processo de doações e a isenção de impostos sobre os materiais doados visam agilizar e facilitar a assistência às vítimas, garantindo uma resposta rápida e eficiente, medidas que se tornaram mais evidentes de serem tomadas agora, em virtude de tudo que temos visto acontecer no Rio Grande do Sul.

Além disso, a criação do cadastro estadual de voluntários e a promoção de campanhas de conscientização têm o objetivo de incentivar a participação ativa da população em ações voluntárias, fortalecendo o espírito de solidariedade e colaboração.

É fundamental que o poder executivo estadual esteja empenhado na implementação e execução deste programa, estabelecendo parcerias com instituições de ensino, promovendo capacitação e criando um sistema de monitoramento e avaliação das ações realizadas.

A criação do Comitê de Crise é essencial para garantir uma resposta rápida e eficiente diante de situações de emergência e calamidade pública em Mato Grosso. Sua atuação será pautada pela mobilização de recursos estaduais, federais e privados, visando ao resgate e assistência às vítimas afetadas.

A operação do Comitê de Crise deverá ser realizada com agilidade e eficácia, adotando características de uma operação militar e utilizando todos os recursos humanos disponíveis. A definição dos recursos necessários em cada localidade será de responsabilidade do Governador do Estado, que deverá contar com a autorização prévia do governo federal para dispor desses recursos.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Acreditamos que essa iniciativa irá fortalecer a resposta do Estado de Mato Grosso diante de situações de emergência e calamidades públicas, garantindo uma atuação efetiva e integrada entre o poder público, a sociedade civil e as organizações não governamentais.

Portanto, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres parlamentares para a implementação deste Programa Emergencial de Incentivo a Doações e Voluntariado em Situações de Emergência e Calamidade Pública em Mato Grosso, contribuindo para a construção de uma sociedade mais solidária e preparada para enfrentar adversidades.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual

Eduardo Botelho
Deputado Estadual